

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 42/2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente inclusão de valores nas rubricas orçamentárias na Ação 2019 Manutenção FUNREBOM.

ANEXE A projeto.
09/05/2024

Trata-se do **Projeto de Lei nº 42/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$863.000,00 (Oitocentos e sessenta e três mil reais) para o FUNREBOM – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

Tem por justificativa a necessidade de alguns pedidos de Atas, serviços e obras que estão previstos para o ano de 2024.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

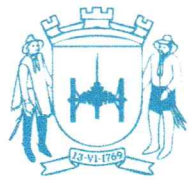
(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

(...)

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Sobre o assunto por simetria, nossa **Constituição Federal** dispõe que:



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais** serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Os valores estabelecidos são para material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física, obras e instalações, equipamentos e material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Para dar cobertura ao pedido de abertura de crédito adicional especial será utilizado o superávit financeiro da fonte 515, conta nº31.614-8.

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado, não apresentou na aplicação dos recursos ora solicitados ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros o descritivo do Plano de Aplicação e a prestação de contas, pelo seu Conselho Diretor, conforme determina o Artigo 10 da Lei Municipal nº3166 de 28 de dezembro de 2015.

Ademais, os Artigos 11 e 12 da nominada Lei que disciplina o FUNREBOM, estabelecem que do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% para pagamento de despesas correntes e quanto a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas sob orientação do Conselho Diretor.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da análise do documento acostado ao Projeto de Lei nº42/2024, a tabela apresentada aduz tão somente a referência geral da aplicação dos valores, motivo pelo qual se faz necessário o cumprimento dos requisitos apontados, com a apresentação de todo o descritivo de Plano de Trabalho do Conselho Diretor e descritivo dos valores para verificação do cumprimento legal.

Solicita-se que a Presidência oficie ao Poder Executivo para o envio das informações e posteriormente após a sua apresentação o Projeto de Lei poderá ter sua regular apreciação pelo Plenário desta Câmara de Vereadores.

Lapa/Pr, 06 de maio de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 832/2024
Data: 09/05/2024 - Horário: 15:25
Administrativo